



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.806, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
“Cria a Zona Especial de Interesse Social Residencial Santa Catarina– ZEIS Residencial Santa Catarina”.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a “Zona Especial de Interesse Social Residencial Santa Catarina” – ZEIS Residencial Santa Catarina.

Parágrafo único – A Zona Especial de Interesse Social Residencial Santa Catarina – ZEIS Residencial Santa Catarina, corresponde a área localizada entre as Ruas Casturino Simão, Romagueira de Oliveira e Federico Nadal, no Bairro Cerro do Depósito.

Art. 2º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo na área objeto desta Lei Complementar, descrita no art. 2º, ficam criados padrões para lançamentos distintos aos estipulados pelo Plano Diretor Participativo – Lei Complementar 45/06 e suas alterações, conforme determinado no Art. 155 da referida Lei e Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Art. 2º, inciso XIV, que prevê o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo.

Art. 3º - Fica adotado para ZEIS Residencial Santa Catarina, o seguinte regime urbanístico:

Taxa de ocupação: 80%
Índice de Aproveitamento: 1,5
Cota Ideal: 20m²
Índice de Impermeabilidade: 15%
Lote Mínimo: 130,00m²
Testada Mínima: 7m
Recuo Ajardinamento: Isento
Recuo Lateral: Isento
Altura: 6m

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração